



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

DECRETO Nº 4.620

“Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (Gestão 2023-2026).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.242, de 13 de outubro de 2022 e o contido no Protocolado nº 25.073/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (Gestão 2023-2026), na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 31 de julho de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do FUNDEB, criado com fundamento no artigo 212-A, inciso X, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e instituído pela Lei Municipal nº 4.242, de 13 de outubro de 2.022, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. O Conselho Municipal do FUNDEB de Paranaguá é um órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal do FUNDEB tem caráter representativo e será constituído de 12 membros, conforme definido na Lei Municipal nº 4.242, de 13 de outubro de 2.022, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, dos quais 1 (um) é indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX – 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º. Integrarão ainda o Conselho do FUNDEB, quando houver:

I – 1 (um) representante de organizações das escolas indígenas;

II – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

III – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 4º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado pela categoria representada outro membro suplente.

Art. 5º. A indicação dos membros que compõem o Conselho Municipal do FUNDEB deverá atender o disposto no artigo 3º e 17 da Lei Municipal n. 4.242, de 13 de outubro de 2022.

Parágrafo único: O Município deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo para atuar como Secretário Executivo.

Art. 6º. Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho Municipal do FUNDEB poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões com direito apenas à voz.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º. Os membros indicados para compor o Conselho Municipal do FUNDEB serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Ao Conselho Municipal do FUNDEB para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;

VII – divulgar a cada 2 (dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação estabeleça.

Art. 10º. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Municipal do FUNDEB poderá sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet do município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei n. 14.113, de 26 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V – adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB ao final de cada mandato.

Art. 11. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal do FUNDEB deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do FUNDEB com os Conselhos Municipais do FUNDEB dos outros municípios, através da União Nacional dos Conselhos Municipais do FUNDEB – UNCME/PR.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. O Conselho Municipal do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto.

§ 2º. Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º. O mandato do Presidente e de seu Vice é de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzido para o período seguinte.

Art. 14. Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho Municipal do FUNDEB;

IV – representar o Conselho Municipal do FUNDEB junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V – constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI – manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do FUNDEB, Conselhos Municipais do FUNDEB – UNCME/PR, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 15. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II – lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho Municipal do FUNDEB a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V – receber as correspondências encaminhadas ao Conselho Municipal do FUNDEB dando-lhes as destinações necessárias;

VI – assessorar a Presidência do Conselho Municipal do FUNDEB naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 17. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho Municipal do FUNDEB;

II – Parecer – ato pelo qual o Conselho Municipal do FUNDEB pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III – Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho Municipal do FUNDEB emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 18. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação.

Art. 19. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 20. As decisões do Conselho Municipal do FUNDEB são assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB em concordância com os demais Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 21. O Conselho Municipal do FUNDEB realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental.

Art. 22. O Conselho Municipal do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta discutirem outros assuntos.

Art. 23. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas, *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

Art. 24. As sessões do Conselho Municipal do FUNDEB serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.

Art. 25. As sessões do Conselho Municipal do FUNDEB somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 26. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicações da Presidência;
- IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V – outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 27. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas oralmente ou por escrito.

Art. 28. O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III – discussão e aprovação de pareceres;
- V – outros assuntos.

Art. 29. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

- I – relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão;
- II – esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações;
- III – após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º. A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º. Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

Art. 30. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificarem sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independem de pareceres;

IV – baixar processos em diligência para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar grupos de trabalhos visitarem construções ou reformas de unidades escolares com recursos do FUNDEB ou do PAR (Programa de Ações Articuladas).

Art. 32. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho Municipal do FUNDEB autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Parágrafo único: Caberá a autorização pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB previsto no caput deste artigo.

Art. 33. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo único: A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar ou Sistema de Ensino.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do FUNDEB o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 35. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 36. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

II – formular indicações e proposições ao Conselho Municipal do FUNDEB sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 37. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 38. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho Municipal do FUNDEB por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 39. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

§ 1º. O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A perda da condição de membro da categoria (segmento) que compõe o Conselho Municipal do FUNDEB não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 40. É de responsabilidade direta do Conselho Municipal do FUNDEB em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 41. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Art. 42. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 43. Para a realização do processo às indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho Municipal do FUNDEB poderá solicitar ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 44. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho Municipal do FUNDEB poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 46. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho Municipal do FUNDEB deverão ser encaminhados após sua aprovação para o órgão competente do Município, para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 47. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho Municipal do FUNDEB este tomará posse perante o Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 48. Do(a) Secretário(a), além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

Art. 49. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do FUNDEB sobre matéria de sua competência.

Art. 50. O Conselho Municipal do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único: Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 51. O (A) titular do órgão de educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 52. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 53. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

§ 2º. As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 54. Aplica-se a este Conselho Municipal do FUNDEB, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 4.242, de 13 de outubro de 2022 e pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

Art. 56. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (Gestão 2023-2026), as seguintes pessoas:

I – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titulares:

TATIANE BOENO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ELIZABETH CÓRDULA ANTONIO NUNES
Vice-Presidente

Suplentes:

BIANCA DA COSTA CARDOSO
RENATA VICTÓRIA PONS

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular:

ALESSANDRO FABIANO ROSA

Suplente:

FELIPE BLAGESKI ARAUJO

III – Representantes do Poder Executivo Municipal – SEMEDI:

Titular:

TATIANA COSTA PINTO PASSOS

Suplente:

JOICE CRISTINA PEREIRA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

IV – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular:

SILVIO ROGÉRIO FERREIRA LUCAS

Suplente:

JONATHA FABRÍCIO DA SILVA MANTOVANI

V – Representantes do Professores do Campo:

Titular:

MICHELLY ZELA ANTÔNIO CAETANO

Suplente:

MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA

VI – Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Titular:

LACIANE SOUZA MATTOS SILVA PONTES

Suplente:

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO

VII – Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas:

Titular:

ROBERTO SANTOS BAKA

Suplente:

ROSANGELA CALADO XAVIER

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular:

THAIZ CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

Suplente:

CLAUDIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação – COMED:

Titular:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

LEANDRO GONÇALVES MENDES

Suplente:

MARIA CRISTINA DA SILVA FILADELFO

X – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular:

LUIZ ANDRÉ DA SILVA

Suplente:

AMISAEEL SANTOS RIBEIRO

XI – Representantes da Sociedade Civil

Titular:

ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA

Suplente:

LUCIANO LUIZ DA COSTA

